



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.030/06 - DE, 26 DE JUNHO DE 2.006.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO IV, DO ART. 46 DA LEI Nº 1.027, DE 24 DE ABRIL DE 2.006 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV, do Art. 46 da Lei Municipal nº 1.027 de 24 de abril de 2.006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 ...

I -...

...

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definidas na reavaliação atuarial igual a 14,01% (quatorze inteiros e um décimo por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento), relativo ao custo normal e 3,01% (três inteiros e um centésimo por cento), referentes à alíquota de custo especial para o exercício financeiro de 2.006;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 26 DE JUNHO DE 2.006.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal.

DESPACHO. Sanciono a presente Lei sem ressalvas

MAX JOEL RUSSI.
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Supra.

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente. Data

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretario Municipal de Fazenda Gestão e Controle